



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.691

De 18 de julho de 2014

Dispõe sobre a permissão de uso de 03 (três) tratores e 03 (três) roçadeiras ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE de Araraquara, com vistas à manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Conforme legislação (Lei Municipal nº 8.204, de 30 de abril de 2014) em vigor, compete ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara a manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais.

Art. 2º Para a implantação dos serviços de manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais, a Prefeitura Municipal dá em permissão de uso à Autarquia, os equipamentos abaixo discriminados:

- I. Trator Marca BR Jinma, Prefixo 929, Ano e Modelo 2013 (BR 754), Chassi nº 11123400070, Motor nº Y11075735, Cor Amarelo, Patrimônio 96303;
- II. Roçadeira hidráulica, Prefixo 935, com largura de corte de 1500mm, Marca Itália, Cor Vermelha, Patrimônio 96304;
- III. Trator Marca Valmet 985/93, Prefixo 526, Cor Amarelo;
- IV. Roçadeira reboque central marca Piccin, Modelo RP 1700 – Cor Verde;
- V. Trator Marca Valmet 685/93, Prefixo 527 – Cor Amarelo; e,
- VI. Roçadeira reboque central Marchesan Super Tatu, Cor Amarelo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A posse desses veículos é transferida ao permissionário a título precário e por prazo indeterminado, dispensada a licitação por tratar-se de pessoa jurídica integrante da Administração Pública Indireta do Município.

Parágrafo único. O relevante interesse público consignado na manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais, cuja responsabilidade legal é atribuída ao permissionário, também sustenta a prescindibilidade licitatória.

Art. 4º Os bens móveis referidos neste Decreto só poderão ser utilizados pelo DAAE, seus agentes, terceiros credenciados ou contratados na forma da lei, para os fins empregados na manutenção das áreas verdes dos próprios e logradouros municipais, sob pena de imediata revogação desta permissão de uso, sem prejuízo das medidas cíveis, criminais e administrativas porventura cabíveis.

Art. 5º O permissionário deverá zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, respondendo por quaisquer avarias ou depreciações que, por dolo ou culpa, der causa.

Parágrafo único. As peças de desgaste natural em virtude do uso, como os serviços de manutenção preventiva correrão às expensas do permissionário.

Art. 6º Na entrega dos bens será elaborado um termo de vistoria, a fim de aferir as condições atuais dos bens.

§ 1º Em caso de avarias o permissionário providenciará, a suas expensas, os consertos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

§ 2º Após a elaboração de referida vistoria o Superintendente do DAAE assinará termo de recebimento dos tratores e roçadeiras, no qual se relatará as suas condições atuais, bem como, a data em que os retirou para dar cumprimento à finalidade disposta neste Decreto.

§ 3º O documento referido no "caput" deste artigo será elaborado em duas vias de igual teor, devendo a Secretaria de Administração, por seus órgãos competentes, efetuar os registros necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 041.449/2014 - ("PC").